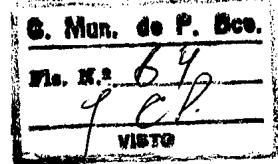


**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2/2004**



MENSAGEM N° 5/2004

RECEBIDA EM: 9 de fevereiro de 2004

**O Executivo Municipal através do ofício nº 63/2004/GP, datado de 8 de março de 2004, enviou substitutivo ao projeto de lei nº 2/2004, permanecendo com o mesmo número e súmula.**

Nº DO PROJETO: 2/2004

**SÚMULA:** Institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária e dá outras providências.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de fevereiro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de junho de 2004 – Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 4 (quatro) votos contra.**

Votaram contra: Agustinho Rossi – PTB, Gilson Marcondes – PV, Silvio Hasse – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2004 – Aprovado com 13 (treze) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) ausência.**

Votou contra o vereador Agustinho Rossi – PTB.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

Este projeto de lei foi aprovado com emendas modificativas e aditiva, apresentadas pelos vereadores Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de junho de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 778/2004

**Lei nº 2366, de 19 de julho de 2004 - Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal Dirceu Dimas Pereira – PPS.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3324 do dia 20 de julho de 2004.

# DIÁRIO DO PÓVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3324

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.366, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária e de outras provisões.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos:

- I – O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.
- II – A CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- III – O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.
- IV – A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

## CAPÍTULO II FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 2º O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 7% (sete por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

§ 1º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação será apurado através da seguinte fórmula:

$$\text{FPPF} = (0,07) \times \text{VINA}$$

$$\text{VINA} = (\text{VADI}) - (\text{VARE})$$

Desta:  
VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;  
VADI = Valor da Arrecadação Dirigida;  
VARE = Valor da Arrecadação Espontânea.

§ 2º O VARE – Valor da Arrecadação Espontânea é o Valor Estático da Arrecadação, sem a Interferência Dinâmica dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício anterior, atualizado pelo IPCA.

§ 3º O VADI – Valor da Arrecadação Dirigida é o Valor Dinâmico da Arrecadação, com a Interferência dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício anual.

§ 4º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação é a diferença entre o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

## CAPÍTULO III CPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 3º A CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída entre os Agentes Fiscais lotados no setor de fiscalização, será composta por 60% (sessenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo único. A CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurada através da seguinte fórmula:

$$\text{CPPF} = (0,6) \times (\text{FPPF})$$

## CAPÍTULO IV BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 4º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, distribuído de forma igualitária entre os servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro, será composto por 40% (quarenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo único. O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:

$$\text{BPPF} = (0,4) \times (\text{FPPF})$$

## CAPÍTULO V CPPF – COMISSÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 5º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composta por 5 (cinco) membros efetivos e por 5 (cinco) membros suplementares, nomeados, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 1 (um) ano, devendo obrigatoriamente haver a rotatividade dos representantes dos fiscais e do representante do Departamento de Receitas.

§ 1º São membros efetivos da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:  
I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças.  
II – O Assessor Jurídico.  
III – O Chefe da Tributação.  
IV – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

V – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 2º São membros suplementares da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:  
I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Assessor Jurídico.  
II – Do Assessor Jurídico, o Chefe da Tributação.  
III – Do Chefe da Tributação, o Chefe do Cadastro.

IV – Do representante dos servidores alcançados pela CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, outro representante dos servidores alcançados pela CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

V – Do representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, outro representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 3º Compete à CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

I – Estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.

II – Estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

III – Calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

IV – Apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

V – Consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Fisco-Fazendária.

VI – Apontar, mensalmente a CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal;

VII – Indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

VIII – Apresentar, semestralmente, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, relatório pormenorizado das atividades e das tarefas desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

## CAPÍTULO VI ESTABELECIMENTO MENSAL DE ATIVIDADES E DE TAREFAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estabelecerá, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo único. O Estabelecimento Mensal de Atividades e de Tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a Arrecadação Municipal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Discriminado, relacionando as atividades e as tarefas a serem desenvolvidas por cada setor.

III – Editado até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO VII ESTIMATIVA MENSAL DO VARE – VALOR DA ARRECADAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 7º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estimará, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

Parágrafo único. A Estimativa Mensal do VARE – Valor da Arrecadação Espontânea deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Discriminada, com base em médias estatísticas, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

III – Editada até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO VIII CÁLCULO MENSAL DO VADI – VALOR DA ARRECADAÇÃO DIRIGIDA

Art. 8º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária calculará, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

Parágrafo único. O cálculo do VADI – Valor da Arrecadação Dirigida deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Calculado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO IX APURAÇÃO MENSAL DO VINA – VALOR DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 9º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apurará, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

Parágrafo único. A apuração do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apurada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea e o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO X CONSOLIDAÇÃO MENSAL DO FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 10. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária consolidará, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo único. A Consolidação do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Consolidada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XI APONTAMENTO MENSAL DA CPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 11. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apontará, mensalmente, a CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

Parágrafo único. O apontamento da CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apontado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada setor.

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XII INDICAÇÃO MENSAL DO BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 12. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária

indicará, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

Parágrafo único. A indicação do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá:

I – Detalhado com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Indicado com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Servidor Fazendário.

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XIII PAGAMENTO MENSAL DA CPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 13. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Fiscais Tributários que fizeram jus à CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

§ 1º O encaminhamento da CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada agente fiscal e o valor correspondente à CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal que faz jus.

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2º A CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$VINA = (PIF_1 + \dots + IPI_n)$$

$$(PIF_1, VINA) \times (0,06) = CPPF_1$$

Onde:  
VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;  
PIF = Valor Individual do Fiscal;  
CPPF = Valor da Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual.

## CAPÍTULO XIV PAGAMENTO MENSAL DA BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 14. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Servidores Fazendários que fizeram jus ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 1º O encaminhamento do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada servidor e o valor correspondente ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária que fazem jus;

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$(VINA \times 0,04) : (n) = BPPF_1$$

Onde:  
VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;  
n = Número de Servidores Fazendários;  
BPPF\_1 = Valor do Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária Individual.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Fiscais Tributários entregarião, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração da CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o RMPFIS – Relatório Mensal de Produtividade Fiscal, que deverá conter:

I – O mês e o ano de referência.

II – O nome, a assinatura e a matrícula do fiscal tributário.

III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas.

IV – Os valores arrecadados com o seu trabalho.

V – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 16. As chefias imediatas dos Servidores Fazendários entregarião, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, o RMPFAZ – Relatório Mensal de Produtividade Fazendária, que deverá conter:

I – O mês e o ano de referência.

II – Os nomes e as matrículas dos servidores fazendários.

III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas pelo órgão.

IV – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 17. A CPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal e o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, que não serão impeditivos para o recebimento de outras gratificações, não poderão ser incorporados.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as disposições desta lei.

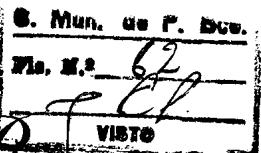
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de julho de 2004.

Diretor Dílio Pereira  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

## LEI Nº 2.366, DE 19 DE JULHO DE 2004.

**Súmula:** Institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam instituídos:

- I – O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.
- II – A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- III – O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.
- IV – A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

### CAPÍTULO II FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

**Art. 2º** O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 7% (sete por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

**§ 1º** O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{FPPF} = (0,07) \times (\text{VINA})}$$

$$\boxed{\text{VINA} = (\text{VADI}) - (\text{VARE})}$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

VADI = Valor da Arrecadação Dirigida;

VARE = Valor da Arrecadação Espontânea.



# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 61  
VISTO  
J.C.P.

Estado do Paraná

§ 2º O VARE – Valor da Arrecadação Espontânea é o Valor Estático da Arrecadação, sem a Interferência Dinâmica dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício anterior, atualizado pelo IPCA.

§ 3º O VADI – Valor da Arrecadação Dirigida é o Valor Dinâmico da Arrecadação, com a Interferência dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício atual.

§ 4º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação é a diferença entre o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

## CAPÍTULO III GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 3º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída entre os Agentes Fiscais lotados no setor de fiscalização, será composta por 60% (sessenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

**Parágrafo único.** A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurada através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{GPPF} = (0,6) \times (\text{FPPF})}$$

## CAPÍTULO IV BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 4º O BFFP – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, distribuído de forma igualitária entre os servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro, será composto por 40% (quarenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

**Parágrafo único.** O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{BPPF} = (0,4) \times (\text{FPPF})}$$

## CAPÍTULO V CPPF – COMISSÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 5º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composta por 5 (cinco) membros efetivos e por 5 (cinco) membros suplentes, nomeados, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 1 (um) ano, devendo obrigatoriamente haver a rotatividade dos representantes dos fiscais e do representante do Departamento de Receitas.



# Câmara Municipal de Pato Branco

S. MUN. DE P. BRANCO  
FOL. N.º 60

Estado do Paraná

§ 1º São membros efetivos da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

- I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- II – O Assessor Jurídico.
- III – O Chefe da Tributação.
- IV – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- V – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 2º São membros suplentes da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

- I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Assessor Jurídico.
- II – Do Assessor Jurídico, o Chefe da Tributação.
- III – Do Chefe da Tributação, o Chefe do Cadastro.
- IV – Do representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, outro representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- V – Do representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, outro representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 3º Compete à CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

- I – Estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.
- II – Estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.
- III – Calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.
- IV – Apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.
- V – Consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.
- VI – Apontar, mensalmente a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- VII – Indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.
- VIII – Apresentar, semestralmente, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, relatório pormenorizado das atividades e das tarefas desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

## CAPÍTULO VI

### ESTABELECIMENTO MENSAL DE ATIVIDADES E DE TAREFAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estabelecerá, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.

X



# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. 2.2. 39  
C. P.

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** O Estabelecimento Mensal de Atividades e de Tarefas que serão desenvolvidas para Incrementar a Arrecadação Municipal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Discriminado, relacionando as atividades e as tarefas a serem desenvolvidas por cada setor.

III – Editado até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO VII ESTIMATIVA MENSAL DO VARE – VALOR DA ARRECADAÇÃO ESPONTÂNEA

**Art. 7º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estimará, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

**Parágrafo único.** A Estimativa Mensal do VARE – Valor da Arrecadação Espontânea deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Discriminada, com base em médias estatísticas, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

III – Editada até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO VIII CÁLCULO MENSAL DO VADI – VALOR DA ARRECADAÇÃO DIRIGIDA

**Art. 8º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária calculará, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

**Parágrafo único.** O cálculo do VADI – Valor da Arrecadação Dirigida deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Calculado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.



# Câmara Municipal de Pato Branco

6. Man. do P. Bco.  
M. 58  
C. C. P.

Estado do Paraná

## CAPÍTULO IX APURAÇÃO MENSAL DO VINA – VALOR DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 9º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apurará, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

**Parágrafo único.** A apuração do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apurada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea e o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO X CONSOLIDAÇÃO MENSAL DO FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

**Art. 10.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária consolidará, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

**Parágrafo único.** A Consolidação do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Consolidada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XI APONTAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 11.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apontará, mensalmente, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

**Parágrafo único.** O apontamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.  
71. 11. 57  
E.C.D.

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apontado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada setor.

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XII INDICAÇÃO MENSAL DO BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

**Art. 12.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária indicará, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

**Parágrafo único.** A indicação do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Indicada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Servidor Fazendário.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XIII PAGAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 13.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Fiscais Tributários que fizeram jus à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

**§ 1º** O encaminhamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada agente fiscal e o valor correspondente à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal que faz jus.

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

X



# Câmara Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Br.  
M. 56  
1998

Estado do Paraná

§ 2º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{VINA} = (\text{PIF}_1 + \dots + \text{PIF}_n)}$$

$$\boxed{(\text{PIF}_n : \text{VINA}) \times (0,06) = \text{GPPFI}_n}$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

PIF<sub>n</sub> = Produção Individual do Fiscal;

GPPFI<sub>n</sub> = Valor da Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual.

## CAPÍTULO XIV PAGAMENTO MENSAL DA BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

**Art. 14.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Servidores Fazendários que fizeram jus ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 1º O encaminhamento do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada servidor e o valor correspondente ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária que fazem jus;

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$\boxed{(\text{VINA} \times 0,04) : (n) = \text{BPPFI}_n}$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

n = Número de Servidores Fazendários;

BPPFI<sub>n</sub> = Valor do Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária Individual.



# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 55  
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os Fiscais Tributários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o RMPFIS – Relatório Mensal de Produtividade Fiscal, que deverá conter:

- I – O mês e o ano de referência.
- II – O nome, a assinatura e a matrícula do fiscal tributário.
- III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas.
- IV – Os valores arrecadados com o seu trabalho.
- V – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

**Art. 16.** As chefias imediatas dos Servidores Fazendários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, o RMPFAZ – Relatório Mensal de Produtividade Fazendária, que deverá conter:

- I – O mês e o ano de referência.
- II – Os nomes e as matrículas dos servidores fazendários.
- III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas pelo órgão.
- IV – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

**Art. 17.** A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal e o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, que não serão impeditivos para o recebimento de outras gratificações, não poderão ser incorporados.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as disposições desta lei.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de julho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

6. Mun. de P. Brco.  
Fls. N.º 54  
Bento

Estado do Paraná

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2/2004

**Súmula:** Institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam instituídos:

- I – O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.
- II – A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- III – O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.
- IV – A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

### CAPÍTULO II FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

**Art. 2º** O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 7% (sete por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

§ 1º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{FPPF} = (0,07) \times (\text{VINA})}$$

$$\boxed{\text{VINA} = (\text{VADI}) - (\text{VARE})}$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

VADI = Valor da Arrecadação Dirigida;

VARE = Valor da Arrecadação Espontânea.

§ 2º O VARE – Valor da Arrecadação Espontânea é o Valor Estático da Arrecadação, sem a Interferência Dinâmica dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício anterior, atualizado pelo IPCA.

§ 3º O VADI – Valor da Arrecadação Dirigida é o Valor Dinâmico da Arrecadação, com a Interferência dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício atual.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 53  
C.P.

§ 4º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação é a diferença entre o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

## CAPÍTULO III GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 3º** A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída entre os Agentes Fiscais lotados no setor de fiscalização, será composta por 60% (sessenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

**Parágrafo único.** A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurada através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{GPPF} = (0,6) \times (\text{FPPF})}$$

## CAPÍTULO IV BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

**Art. 4º** O BFFP – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, distribuído de forma igualitária entre os servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro, será composto por 40% (quarenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

**Parágrafo único.** O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{BPPF} = (0,4) \times (\text{FPPF})}$$

## CAPÍTULO V CPPF – COMISSÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

**Art. 5º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composta por 5 (cinco) membros efetivos e por 5 (cinco) membros suplentes, nomeados, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 1 (um) ano, devendo obrigatoriamente haver a rotatividade dos representantes dos fiscais e do representante do Departamento de Receitas.

§ 1º São membros efetivos da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

- I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- II – O Assessor Jurídico.
- III -- O Chefe da Tributação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 52  
CD  
YPP

IV – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

V – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 2º São membros suplentes da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Assessor Jurídico.

II – Do Assessor Jurídico, o Chefe da Tributação.

III – Do Chefe da Tributação, o Chefe do Cadastro.

IV – Do representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, outro representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

V – Do representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, outro representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 3º Compete à CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

I – Estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.

II – Estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

III – Calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

IV – Apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

V – Consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

VI – Apontar, mensalmente a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

VII – Indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

VIII – Apresentar, semestralmente, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, relatório pormenorizado das atividades e das tarefas desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

## CAPÍTULO VI

### ESTABELECIMENTO MENSAL DE ATIVIDADES E DE TAREFAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estabelecerá, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.

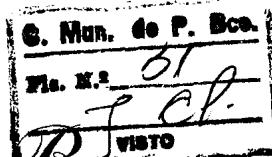
**Parágrafo único.** O Estabelecimento Mensal de Atividades e de Tarefas que serão desenvolvidas para Incrementar a Arrecadação Municipal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II – Discriminado, relacionando as atividades e as tarefas a serem desenvolvidas por cada setor.

III – Editado até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO VII ESTIMATIVA MENSAL DO VARE – VALOR DA ARRECADAÇÃO ESPONTÂNEA

**Art. 7º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estimará, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

**Parágrafo único.** A Estimativa Mensal do VARE – Valor da Arrecadação Espontânea deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Discriminada, com base em médias estatísticas, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

III – Editada até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO VIII CÁLCULO MENSAL DO VADI – VALOR DA ARRECADAÇÃO DIRIGIDA

**Art. 8º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária calculará, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

**Parágrafo único.** O cálculo do VADI – Valor da Arrecadação Dirigida deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Calculado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

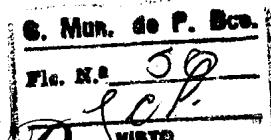
III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO IX APURAÇÃO MENSAL DO VINA – VALOR DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 9º** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apurará, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

**Parágrafo único.** A apuração do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apurada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea e o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO X CONSOLIDAÇÃO MENSAL DO FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

**Art. 10.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária consolidará, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

**Parágrafo único.** A Consolidação do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Consolidada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XI APONTAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 11.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apontará, mensalmente, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

**Parágrafo único.** O apontamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apontado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada setor.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XII

### INDICAÇÃO MENSAL DO BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

**Art. 12.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária indicará, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

**Parágrafo único.** A indicação do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Indicada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Servidor Fazendário.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## CAPÍTULO XIII

### PAGAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 13.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Fiscais Tributários que fizeram jus à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

**§ 1º** O encaminhamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada agente fiscal e o valor correspondente à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal que faz jus.

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

**§ 2º** A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$\boxed{VINA = (PIF_1 + \dots + PIF_n)}$$

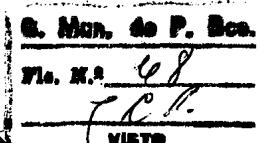
$$\boxed{(PIF_n : (VINA) \times (0,06) = GPPFI_n)}$$

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

PIF<sub>n</sub> = Produção Individual do Fiscal;

GPPFI<sub>n</sub> = Valor da Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual.

## CAPÍTULO XIV PAGAMENTO MENSAL DA BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

**Art. 14.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Servidores Fazendários que fizeram jus ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 1º O encaminhamento do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada servidor e o valor correspondente ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária que fazem jus;

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$(VINA \times 0,04) : (n) = BPPFI_n$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

n = Número de Servidores Fazendários;

BPPFI<sub>n</sub> = Valor do Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária Individual.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os Fiscais Tributários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o RMPFIS – Relatório Mensal de Produtividade Fiscal, que deverá conter:



C. Mun. de P. Br.

Pla. N.º

43

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- I – O mês e o ano de referência.
- II – O nome, a assinatura e a matrícula do fiscal tributário.
- III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas.
- IV – Os valores arrecadados com o seu trabalho.
- V – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

**Art. 16.** As chefias imediatas dos Servidores Fazendários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, o RMPFAZ – Relatório Mensal de Produtividade Fazendária, que deverá conter:

- I – O mês e o ano de referência.
- II – Os nomes e as matrículas dos servidores fazendários.
- III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas pelo órgão.
- IV – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

**Art. 17.** A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal e o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, que não serão impeditivos para o recebimento de outras gratificações, não poderão ser incorporados.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as disposições desta lei.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

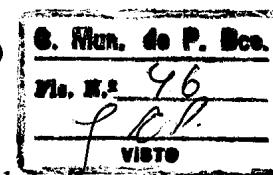


Aprovadas 28/06/04

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004:

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º e § 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 2º O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 7% (sete por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.**

**§ 1º. O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação será apurado através da seguinte fórmula:**

$$\begin{aligned} \text{FPPF} &= (0,07) \times (\text{VINA}) \\ \text{VINA} &= (\text{VADI}) - (\text{VARE}) \end{aligned}$$

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 3º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída entre os Agentes Fiscais lotados no setor de fiscalização , será composta por 60% (sessenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.**

~~sendo destes, 65% (sessenta e cinco por cento) destinados aos Agentes Fiscais e 35% (trinta e cinco por cento) aos servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro.”~~

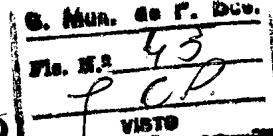
**Parágrafo único. A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado através da seguinte fórmula:**

$$\text{GPPF} = (0,6) \times (\text{FPPF})$$



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º e Parágrafo único do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 4º O BPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária distribuída de forma igualitária entre os servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro, será composto por 40% (quarenta por cento) do PPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.**

**Parágrafo único. O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:**

$$\text{BPPF} = (0,4) \times (\text{PPPF})$$

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 2º do artigo 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 13. ....**

**§ 2º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:**

$$\text{VINA} = (\text{PIF}_1 + \dots + \text{PIF}_n)$$

$$(\text{PIF}_n : (\text{VINA}) \times (0,06) = \text{GPPFI}_n$$

**Onde:**

**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**

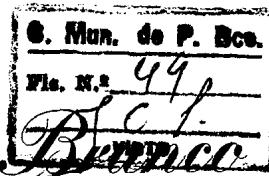
**PIFn = Produção Individual do Fiscal;**

**GPPFI<sub>n</sub> = Valor da Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual.”**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 2º do artigo 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 14. ....**

**§ 2º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária  
será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:**

$$(VINA \times 0,04) : (n) = BPPFIn$$

**Onde:**

**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**

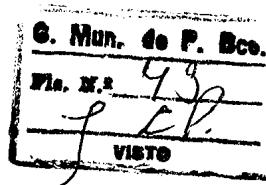
**n = Número de Servidores Fazendários;**

**BPPFIn = Valor do Bônus-Prêmio de Produtividade  
Fazendária Individual.”**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2004.

The image shows three handwritten signatures in black ink, each consisting of two parts: a larger, more fluid signature above a smaller, more stylized one. These signatures are placed over three horizontal dashed lines, which are part of a larger document structure.



## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2004

Através do substitutivo ao projeto de lei em apreço, o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa, para instituir o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Sinteticamente, pode-se afirmar que a proposição decorre da necessidade de incrementar a arrecadação tributária municipal, incentivando os funcionários do setor de tributação a colocarem em prática ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Os servidores públicos lotados no setor de tributação, enviaram a esta Casa de Leis, uma série de propostas para a devida alteração do projeto, sendo que algumas dessas reivindicações já foram contempladas no substitutivo, e as demais, devem ser objeto de emenda.

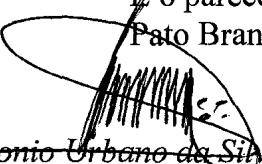
Consta da proposição, que compete a CPPF – Comissão de Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, entre outras, estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal e apresentar, semestralmente, ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal, relatório das atividades e das tarefas, bem como dos resultados obtidos.

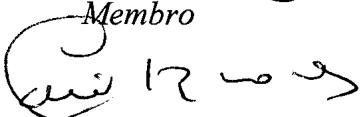
Por fim, cumpre ressaltar que as gratificações e bonificações constantes da proposição, não excluem o percebimento de outros benefícios, nem poderão ser incorporados.

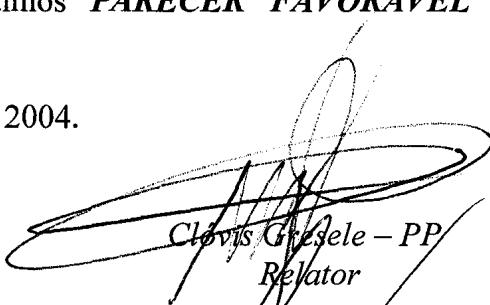
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 2004.

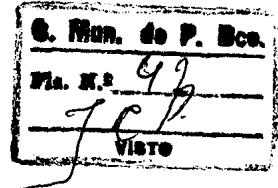
  
Antonio Urbano da Silva - PL  
Membro

  
Enio Ruaro - PP  
Membro

  
Clovis Gresele - PP  
Relator

  
Leonir José Favin - PMDB  
Membro

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 02/2004

O Executivo Municipal, através do substitutivo ao projeto de lei em apreço, deseja obter autorização legislativa para instituir o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, o GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

O objetivo dos aludidos benefícios constantes do projeto visam incentivar os servidores públicos do município, do setor tributário, a incrementar a arrecadação tributária de Pato Branco.

O projeto de lei que cria o Fundo traz em seu bojo diversas siglas e fórmulas que deverão ser aplicadas para compor e incrementar o referido fundo, também, uma comissão especial instituída no próprio projeto, estabelecerá as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação. Os membros da Comissão deverá apresentar em cada semestre ao Executivo e a Câmara Municipal relatório pormenorizado das atividades e das tarefas desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos.

A proposição, quanto a sua iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos e incisos, bem como na Lei Municipal 1245 - Regime Jurídico Único - de 17 de setembro de 1993, artigo 61, inciso IX.

Os servidores públicos do município, lotados nos setores de fiscalização, tributação e cadastro, encaminharam sugestões e propostas, para alteração do referido substitutivo, bem como debateram em reunião nesta Casa de Leis, com os Senhores vereadores, acerca do assunto, sendo que as propostas foram parcialmente contempladas através das emendas apresentadas..

A matéria tem mérito para sua tramitação e aprovação, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de junho de 2004.

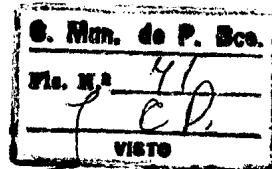
Laurinha Luiza Dall'Igna - PP  
Relatora

Pedro Martins de Mello - PFL

Nereu Faustino Ceni - PC do B  
Presidente

Silvio Hasse - PDT

Vilmar Maccari - PDT



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do substitutivo ao projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para instituir o FPPF - Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF - Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF - Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF - Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Em seu conteúdo, a proposição estabelece uma Comissão, a qual competirá, entre outras atribuições, estabelecer as atividades e as tarefas a serem desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal; estimar, mensalmente, o valor da VARE - Valor da Arrecadação Espontânea; indicar, mensalmente, o BPPF - Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e apresentar, em cada semestre, ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

Logo, pelo que pode-se notar, a proposição tem o intuito de incrementar a arrecadação municipal, mediante uma forma de "parceria" com os servidores lotados no setor de tributação, que desenvolverão as atividades constantes do projeto.

Quanto as propostas de alterações enviadas pelos servidores interessados, algumas já foram contempladas no substitutivo em apreço, e as demais, deverão ser objeto de emendas para deliberação em plenário.

Estando a proposição amparada por dispositivos da Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 2004.

Agustinho Rossi - PTB

Silvio Hasse - PDT

Relator

Laurinha Lúiza Dall'Igna - PP

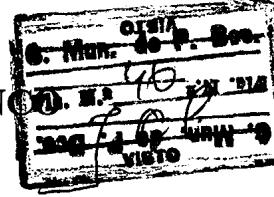
Valmir Tasca - PFL

Wilson Costa - PMDB  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 3º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída entre os Agentes Fiscais e os demais servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro, será composta por 70% (setenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, sendo destes, 40% (quarenta por cento) destinados aos Agentes Fiscais e 30% (trinta por cento) aos servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro.”**

**Parágrafo único. A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado através da seguinte fórmula:**

$$\text{GPPF} = (0,7) \times (\text{FPPF})$$

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 4º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, distribuído entre os demais servidores públicos que, indiretamente, estejam envolvidos com a arrecadação, será composto por 30% (trinta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.**

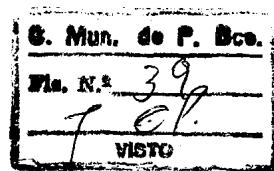
**Parágrafo único. O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:**

$$\text{BPPF} = (0,3) \times (\text{FPPF})$$



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

**“Art. 5º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 5 (cinco) membros efetivos e por 5 (cinco) membros suplentes, nomeados, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 1 (um) ano, devendo obrigatoriamente haver a rotatividade dos representantes dos fiscais e do representante do Departamento de Receitas.”**

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as disposições desta lei.”**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 2 de junho de 2004.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

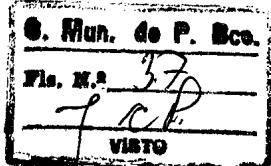
Excelentíssimo Senhor  
**Dirceu Dimas Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PP**, na condição de relatora pela Comissão de Mérito do **projeto de lei nº 02/2004**, Mensagem nº 05/2004, que institui o FPPF – Fundo - Prêmio de Produtividade Fisco - Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco – Fazendária, requer prorrogação do prazo para emissão de parecer ao referido projeto de lei, tendo em vista que será realizada reunião para tratar sobre o assunto, para uma melhor análise da matéria e posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de abril de 2004.

**Laurinha Luiza Dall'Igna**  
Vereadora – PP



**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 02/2004**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para instituir o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Em síntese, a instituição dos aludidos benefícios visam incentivar os servidores públicos municipais do setor tributário a incrementar a arrecadação tributária do Município de Pato Branco.

Segundo estabelece o Projeto de Lei:

- O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 10% (dez por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação, obtido da diferença entre o VADI – Valor de Arrecadação Dirigida (que é o valor dinâmico da arrecadação, com a interferência dos servidores fisco-fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício atual) e o VARE – Valor de Arrecadação Espontânea (que é o valor estático da arrecadação, sem a interferência dinâmica dos servidores fisco-fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício anterior, atualizado pelo IPCA).

$$\text{Fórmula: } \text{FPPF} = (0,1) \times (\text{VINA})$$

$$\text{VINA} = (\text{VADI}) - (\text{VARE})$$

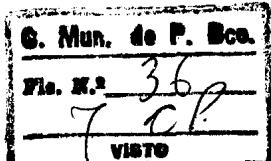
- A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída de forma igualitária entre os agentes fiscais lotados no setor de fiscalização, será composta por 30% (trinta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

$$\text{Fórmula: } \text{GPPF} = (0,3) \times (\text{FPPF})$$

- O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, distribuído de forma igualitária entre os demais servidores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com a arrecadação, será composto por 70% (setenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

$$\text{Fórmula: } \text{BPPF} = (0,7) \times (\text{FPPF})$$

- A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composta por 5 (cinco) membros efetivos e por 5 (cinco) membros suplentes, nomeados, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.



Membros efetivos: Secretário Municipal de Administração e Finanças; Assessor Jurídico; O Chefe da Tributação; 1 (um) representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal; e 1 (um) representante dos servidores alcançados pelo BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

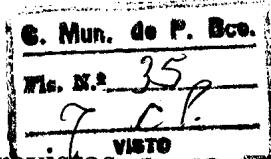
Compete a Comissão;

- estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal;
- estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea;
- calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida;
- apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação;
- consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária;
- apontar, mensalmente a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade fiscal;
- indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária;
- apresentar, semestralmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, relatório pormenorizado das atividades e das tarefas desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

A proposição detalha como a Comissão deverá proceder para: estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea; calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida; apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação; consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária; apontar, mensalmente a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade fiscal; e, indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária;

A gratificação e o bônus para o fim acima colimado, é vantagem concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre transitória, que não incorpora ao vencimento, nem gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, conforme se observa do preceito contido no art. 17 do Projeto de Lei em apreço.

A proposição quanto a sua iniciativa, encontra amparo no § 2º, inciso II, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, encontrando ainda correspondência, no artigo 61, inciso IX da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, “in verbis”:



**Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas  
nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e  
adicionais:**

**IX – outros, relativos ao local ou à natureza do  
trabalho.”**

As propostas de emendas elaboradas por servidores públicos do setor fazendário municipal (em anexo), foram parcialmente acatadas (contempladas) no Substitutivo, razão pela qual recomendo as Comissões Permanentes que avaliem as demais existentes, levando em consideração a afirmativa dos próprios servidores de não ter sido a matéria colocada e discutida de forma ampla e clara com os interessados.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de abril de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Colocar no  
projeto

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 39
J.C.P.
VISTO

A

Câmara Municipal de Vereadores  
Pato Branco - PR

Os servidores públicos municipais infra assinados, lotados nos setores de Tributação, Fiscalização e Cadastro, com base no contido no Projeto de Lei que institui o FPPF – Fundo Premio de Produtividade Fisco Fazendária, a GPPF – Gratificação Premio de Produtividade Fiscal e o BPPF – Bônus Premio de Produtividade Fisco Fazendária, requerem através deste, que esta casa de leis proceda as alterações necessárias no referido projeto de acordo com as propostas apresentadas pelos respectivos servidores em anexo.

Termos em que

Pedem Deferimento

Pato Branco, 15 de Março de 2004.

SERVIDORES

Flávia Merlo Bernardi  
CRISTIANE WERNER F. REIMA  
Maria Madalena Fidler  
José Carlos Boira  
Claudemir José Roger  
Franc Alves dos Santos  
Juete R. Beltrame  
Eduarda Farla Fracini

Amélia  
Gilberto  
HP.  
Paulo  
Wagell  
Wanda  
J  
J

C. Mun. de P. Bco.

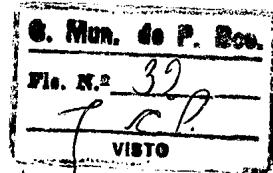
Fis. N.º 33

T CD

VISTO

Silvana Fiorini  
Dirceia Carvalho  
Romphuis de Aldeias  
Edson Luiz Zini  
Dionicio Eberto  
SANDRA FATIMA MARTE SMILVERIO  
VICTOR A.A. MATOS.

Fiorini  
Dirceia  
Romphuis de Aldeias  
Edson Zini  
Dionicio Eberto  
SANDRA FATIMA MARTE SMILVERIO  
VICTOR A.A. MATOS.



**PROPOSTAS DE EMENDA AO PROJETO QUE INSTITUI O FPPF – FUNDO  
PREMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO FAZENDÁRIA, A GPPF –  
GRATIFICACÃO PREMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, O BPPF – BONUS  
PREMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA E A CPPF – COMISSÃO DO  
PREMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO FAZENDÁRIA.**

Considerando que, o referido Projeto de Lei não atende os objetivos propostos, que é o de incentivar e valorizar aqueles servidores que efetivamente contribuem diariamente e de forma direta para o efetivo aumento da arrecadação municipal;

Considerando também, que em outras ocasiões os servidores municipais já foram enganados com promessas mirabolantes, onde interesses políticos prevaleceram em detrimento a causa do funcionalismo;

Considerando ainda, que a administração não possui uma estrutura mínima necessária para oferecer aos servidores fisco fazendários, para que estes tenham condições de efetivamente desenvolver as suas atividades.

Considerando finalmente, que se o referido projeto tivesse o objetivo de efetivamente premiar aqueles que estarão envolvidos diretamente na sua execução, o mesmo teria sido colocado e discutido de forma ampla e clara com os funcionários, o que não foi feito, muito pelo contrário, o que nos foi passado verbalmente não representa o conteúdo do projeto.

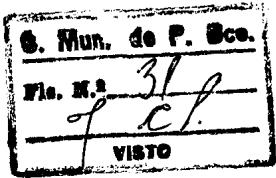
Face ao que, apresentamos algumas propostas de emenda ao referido projeto, no sentido de que o mesmo se torne mais coerente com a nossa realidade.

1º - Que o valor do VINA (Valor do incremento da arrecadação), seja apurado tomando-se por base o valor da arrecadação mensal do exercício corrente, deduzindo-se o valor arrecadado no mesmo período do exercício anterior, devidamente corrigido pelos mesmos índices de correção utilizados pela administração na correção dos tributos municipais.

2º - Que a GPPF – Gratificação Premio de Produtividade Fiscal, seja distribuída de forma igualitária entre os Agentes Fiscais lotados no setor de fiscalização, e que seja composta de 50% (Cinqüenta por cento) do Fundo Premio de Produtividade Fisco Fazendária.

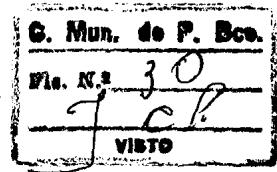
3º - Que o BPPF – Bônus Premio de Produtividade Fazendária seja distribuído de forma igualitária entre os demais servidores lotados nos setores de Tributação, Fiscalização e Cadastro, e que estejam diretamente envolvidos com a arrecadação, e que seja composto de 50% (Cinqüenta por Cento) do Fundo Premio de Produtividade Fisco Fazendária.

4º - Que a CPPF – Comissão do Premio de Produtividade Fisco Fazendária, seja composta de 5 (Cinco) membros, dentre os quais 2 (Dois) sejam representantes dos fiscais, indicados pelos mesmos.



4.1 – Que o mandato da comissão seja de um ano, devendo obrigatoriamente haver a rotatividade a cada ano dos representantes dos fiscais e do representante do Departamento de Receitas.

5º - Que a CPPF – Comissão do Premio de Produtividade Fisco Fazendária seja obrigada a apresentar semestralmente ao chefe do executivo e a câmara municipal de vereadores relatório pormenorizado, das atividades e tarefas desenvolvidas, inclusive com os resultados obtidos.

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 063/2004/GP.

Pato Branco, 08 de março de 2004.

Senhor Presidente.

Com o presente, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, os Projetos de Lei abaixo especificados, em substituição aos encaminhados anteriormente.

- Projeto de Lei que altera as Leis Complementares Municipais nº 001, de 21 de dezembro de 2000 e nº 11, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências, anexo à Mensagem 003/2004;
- Projeto de Lei que Institui o PEDE – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito e dá outras providências, anexo à Mensagem nº 004/2004;
- Projeto de Lei que institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Físico-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Físico-Fazendária e dá outras providências, anexo à Mensagem nº 005/2004.

Respeitosamente.



Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dirceu Dimas Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR.



PROTÓCOLO 09 Fev 2004 16:36 001545 1/1  
**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

ESTADO DO PARANÁ  
 GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 29
J.C.P.
VISTO

**MENSAGEM Nº 005 /2004**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O anexo Projeto de Lei que trata de instituir o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fanzendária, - a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão de Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária , como forma de dar incentivo aos funcionários que vão efetivamente colocar em prática os Projetos de Leis que incrementarão a arrecadação tributária de nosso município, fazendo com que se coloque em prática os demais projetos que segue aos Senhores Vereadores considerando o desempenho como consta no projeto de lei.

CONSIDERANDO ainda, que necessário é dar incentivos aos funcionários, que não vão medir esforços para viabilizar o andamento dos projetos, de recuperação de tributos municipais, já que é de bom alvitre declinar que as finanças municipais necessitam de um incremento para o desenvolvimento de outros projetos que beneficiará a nossa comunidade.

CONSIDERANDO, ainda, que somente obterá o referido benefício, somente os servidores que trabalharem diretamente na aplicação desta lei, percebendo os benefícios previstos, em caso que for comprovado a produtividade na arrecadação.

CONSIDERANDO, que já foi mantido contato pessoal com grande número dos Senhores Vereadores, onde já minuciosamente foram detalhados todos os requisitos não só deste projeto de lei, como nos demais que possuam relação direta e/ou indiretamente com este, razão pela qual, solicitamos aos Senhores Vereadores que sejam aprovados não somente este como os demais projetos de lei que lhes são pertinentes, pois assim estaremos assegurando a aplicação adequada da Lei que autoriza o estímulo à quitação de débitos.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de fevereiro de 2.004.

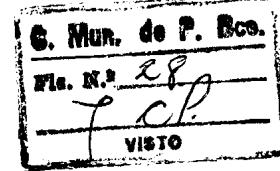
  
 Clovis Santo Padoan  
 Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2/2004

**Ementa :** Institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária e dá outras providências.

O Prefeito:

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o Artigo 11 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a efetiva arrecadação dos Tributos Municipais é requisito Essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a inobservância da efetiva arrecadação dos Tributos Municipais é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO, ainda, que, por determinação do Artigo 13 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, a Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à inadimplência, à evasão e à sonegação fiscal;

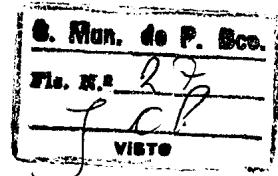
CONSIDERANDO, finalmente, que, para combater à inadimplência, à evasão e à sonegação fiscal, é necessário Criar Ferramentas de Valorização e de Incentivo Fisco-Fazendário,

*S. O.*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam instituídos:

I – O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária;

II – A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal;

III – O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária; ✓

IV – A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

## CAPÍTULO II FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 2.<sup>º</sup> O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 10% (dez por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

§ 1.<sup>º</sup> O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação será apurado através da seguinte fórmula:

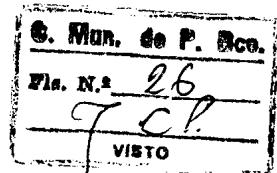
$$\boxed{FPPF = (0,1) \times (VINA)}$$

$$\boxed{VINA = (VADI) - (VARE)}$$



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### Onde:

**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**

**VADI = Valor da Arrecadação Dirigida;**

**VARE = Valor da Arrecadação Espontânea.**

§ 2.º O VARE – Valor da Arrecadação Espontânea é o Valor Estático da Arrecadação, sem a Interferência Dinâmica dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício anterior, atualizado pelo IPCA.

§ 3.º O VADI – Valor da Arrecadação Dirigida é o Valor Dinâmico da Arrecadação, com a Interferência dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício atual.

§ 4.º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação é a diferença entre o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

### **CAPÍTULO III GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

Art. 3.º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída de forma igualitária entre os Agentes Fiscais lotados no Setor de Fiscalização, será composta por 30% (trinta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

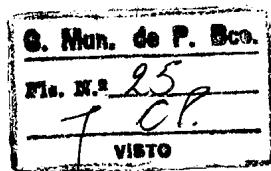
Parágrafo Único. A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{GPPF} = (0,3) \times (\text{FPPF})}$$



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### **CAPÍTULO IV BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA**

Art. 4.<sup>º</sup> O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, distribuído de forma igualitária entre os demais Servidores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com a arrecadação, será composto por 70% (setenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo Único. O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{BPPF} = (0,7) \times (\text{FPPF})}$$

### **CAPÍTULO V CPPF – COMISSÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA**

Art. 5.<sup>º</sup> A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 5 (cinco) membros efetivos e por 5 (cinco) membros suplentes, nomeados, através de decreto, pelo chefe do executivo.

§ 1.<sup>º</sup> São membros efetivos da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças;

II – O Assessor Jurídico;

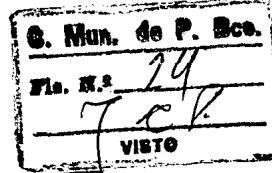
III – O Chefe da Tributação.

*Ge* *JL*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



IV – 1 (um) Representante dos Servidores Alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

V – 1 (um) Representante dos Servidores Alcançados pelo BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária. /

§ 2.º São membros suplentes da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Assessor Jurídico;

II – Do Assessor Jurídico, o Chefe da Tributação;

III – Do Chefe da Tributação, o Chefe do Cadastro.

IV – Do Representante dos Servidores Alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, outro Representante dos Servidores Alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

V – 1 (um) Representante dos Servidores Alcançados pelo BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, outro Representante dos Servidores Alcançados pelo BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária. /

§ 3.º Compete à CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

I – Estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal;

II – Estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea;

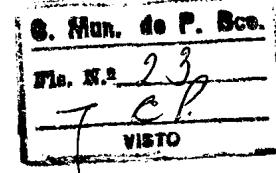
✓

✓



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



III – Calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida;

IV – Apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação;

V – Consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária;

VI – Apontar, mensalmente a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal;

VII – Indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

VII – Apresentar, semestralmente, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, relatório pormenorizado das atividades e das tarefas desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

### **CAPÍTULO VI ESTABELECIMENTO MENSAL DE ATIVIDADES E DE TAREFAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6.<sup>º</sup> A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estabelecerá, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.

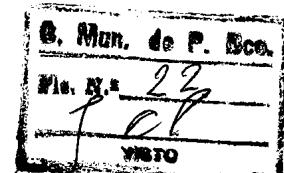
Parágrafo Único. O Estabelecimento Mensal de Atividades e de Tarefas que serão Desenvolvidas para Incrementar a Arrecadação Municipal deverá ser:

*(Handwritten signatures)*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Discriminado, relacionando as atividades e as tarefas a serem desenvolvidas por cada Setor;

III – Editado até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO VII ESTIMATIVA MENSAL DO VARE – VALOR DA ARRECADAÇÃO ESPONTÂNEA**

Art. 7.<sup>º</sup> A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estimará, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

Parágrafo Único. A Estimativa Mensal do VARE – Valor da Arrecadação Espontânea deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Discriminada, com base em médias estatísticas, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público;

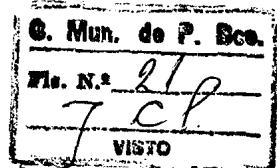
III – Editada até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

*(Handwritten signatures)*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### **CAPÍTULO VIII CÁLCULO MENSAL DO VADI – VALOR DA ARRECADAÇÃO DIRIGIDA**

Art. 8.<sup>º</sup> A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária calculará, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

Parágrafo Único. O Cálculo do VADI – Valor da Arrecadação Dirigida deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Calculado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público;

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO IX APURAÇÃO MENSAL DO VINA – VALOR DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Art. 9.<sup>º</sup> A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apurará, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

Parágrafo Único. A Apuração do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação deverá ser:

*J. C. P.*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

S. Mun. de P. Br.	20
Fis. N.º	T.C.P.
VISTO	

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Apurado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea e o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida;

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO X CONSOLIDAÇÃO MENSAL DO FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA**

Art. 10. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária consolidará, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo Único. A Consolidação do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Consolidado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação;

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

*PF* *ML*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

6. Mun. de P. Bco.  
Nº. N.º 19  
T C.P.  
VISTO

### **CAPÍTULO XI APONTAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 11.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apontará, mensalmente, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

**Parágrafo Único.** O Apontamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Apontado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Setor;

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO XII INDICAÇÃO MENSAL DO BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA**

**Art. 12.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária indicará, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

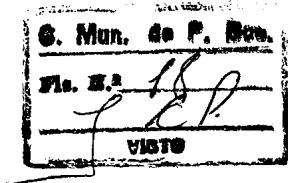
**Parágrafo Único.** A Indicação do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

4 V



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Indicada, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Servidor Fazendário;

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO XII PAGAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 13.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o Órgão Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Fiscais Tributários que fizeram jus à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

**§ 1.º** O Encaminhamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

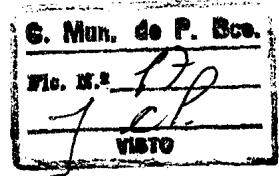
II – Relacionado, separadamente, o nome de cada Agente Fiscal e o valor correspondente à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal que faz jus;

*(Handwritten signatures/initials)*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2.º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{VINA = (PIF_1 + \dots + PIF_n)}}$$

$$\boxed{(PIF_n : VINA) \times (0,03) = GPPFI_n}$$

Onde:

**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**

**PIF<sub>n</sub> = Produção Individual do Fiscal;**

**GPPFI<sub>n</sub> = Valor da Gratificação-Prêmio  
de Produtividade Fiscal Individual.**

## CAPÍTULO XIII ~~XIV~~ PAGAMENTO MENSAL DA BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 14. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o Órgão Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Servidores Fazendários que fizeram jus ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 1.º O Encaminhamento do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

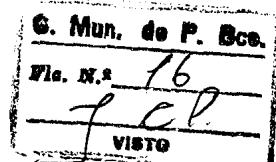
I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

*(Assinatura)*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



II – Relacionado, separadamente, o nome de cada Servidor e o valor correspondente ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária que fazem jus;

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2.º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$(VINA \times 0,07) : (n) = BPPFI_n$$

Onde:

**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**

**n = Número de Servidores Fazendários;**

**BPPFI<sub>n</sub> = Valor do Bônus-Prêmio  
de Produtividade Fazendária Individual.**

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Fiscais Tributários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o RMPFIS – Relatório Mensal de Produtividade Fiscal, que deverá conter:

I – O mês e o ano de referência;

II – O nome, a assinatura e a matrícula do fiscal tributário;

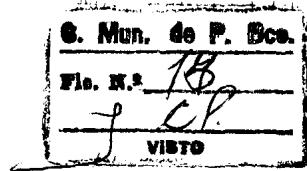
III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas;

*(Handwritten signatures)*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



IV – Os valores arrecadados com o seu trabalho;

V – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 16. As Chefias Imediatas dos Servidores Fazendários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, o RMPFAZ – Relatório Mensal de Produtividade Fazendária, que deverá conter:

I – O mês e o ano de referência;

II – Os nomes e as matrículas dos servidores fazendários;

III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas pelo Órgão;

IV – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 17. A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal e o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, que não serão impeditivos para o recebimento de outras gratificações, não poderão ser incorporados.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

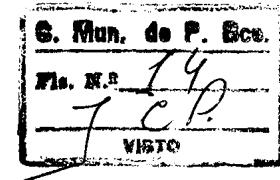
Gabinete do Prefeito, 5 de fevereiro de 2.004.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N° 2/2004

**Ementa** : Institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária e dá outras providências.

O Prefeito:

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o Artigo 11 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a efetiva arrecadação dos Tributos Municipais é requisito Essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal;

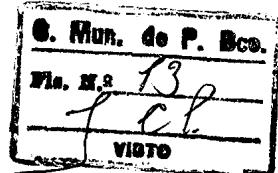
CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a inobservância da efetiva arrecadação dos Tributos Municipais é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO, ainda, que, por determinação do Artigo 13 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, a Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à inadimplência, à evasão e à sonegação fiscal;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, finalmente, que, para combater à inadimplência, à evasão e à sonegação fiscal, é necessário Criar Ferramentas de Valorização e de Incentivo Fisco-Fazendário,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam instituídos:

I – O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária;

II – A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal;

III – O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária;

IV – A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

## CAPÍTULO II FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

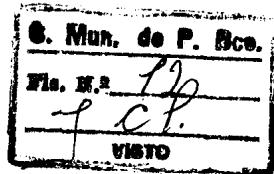
Art. 2.º O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 10% (dez por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

§ 1.º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação será apurado através da seguinte fórmula:



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



$$\boxed{\text{FPPF} = (0,1) \times (\text{VINa})}$$

$$\boxed{\text{VINa} = (\text{VADI}) - (\text{VARE})}$$

Onde:

**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**

**VADI = Valor da Arrecadação Dirigida;**

**VARE = Valor da Arrecadação Espontânea.**

§ 2.º O VARE – Valor da Arrecadação Espontânea é o Valor Estático da Arrecadação, sem a Interferência Dinâmica dos Servidores Fisco-Fazendários.

§ 3.º O VADI – Valor da Arrecadação Dirigida é o Valor Dinâmico da Arrecadação, com a Interferência dos Servidores Fisco-Fazendários.

§ 4.º O VINa – Valor do Incremento de Arrecadação é a diferença entre o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

### **CAPÍTULO III** **GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO** **DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

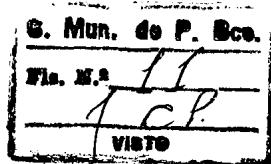
Art. 3.º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será composta por 30% (trinta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo Único. A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado através da seguinte fórmula:



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



$$\boxed{\text{GPPF} = (0,3) \times (\text{FPPF})}$$

### **CAPÍTULO IV BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA**

Art. 4.<sup>º</sup> O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será composto por 70% (setenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo Único. O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{BPPF} = (0,7) \times (\text{FPPF})}$$

### **CAPÍTULO V CPPF – COMISSÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA**

Art. 5.<sup>º</sup> A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, nomeados, através de decreto, pelo chefe do executivo.

§ 1.<sup>º</sup> São membros efetivos da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças;

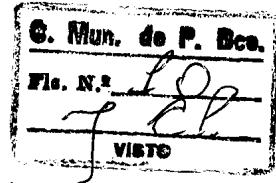
II – Um Assessor Jurídico;

III – Um Representante do Departamento de Receitas.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**§ 2.º São membros suplentes da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:**

I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças, um Assessor Jurídico;

II – Do Assessor Jurídico, um Representante do Departamento de Receitas;

III – Do Representante do Departamento de Receitas, um Representante do Cadastro Imobiliário;

**§ 3.º Compete à CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:**

I – Estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal;

II – Estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea;

III – Calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida;

IV – Apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação;

V – Consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária;

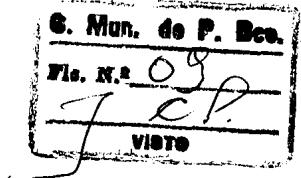
VI – Apontar, mensalmente a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal;

VII – Indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### **CAPÍTULO VI** **ESTABELECIMENTO MENSAL** **DE ATIVIDADES E DE TAREFAS** **QUE SERÃO DESENVOLVIDAS** **PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6.º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estabelecerá, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Único. O Estabelecimento Mensal de Atividades e de Tarefas que serão Desenvolvidas para Incrementar a Arrecadação Municipal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Discriminado, relacionando as atividades e as tarefas a cargo de cada servidor;

III – Editado até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

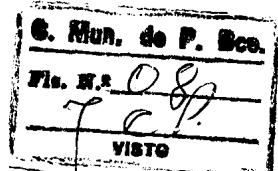
### **CAPÍTULO VII** **ESTIMATIVA MENSAL** **DO VARE – VALOR DA ARRECADAÇÃO ESPONTÂNEA**

Art. 7.º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estimará, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. A Estimativa Mensal do VARE – Valor da Arrecadação Espontânea deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Discriminada, com base em médias estatísticas, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público;

III – Editada até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO VIII CÁLCULO MENSAL DO VADI – VALOR DA ARRECADAÇÃO DIRIGIDA**

Art. 8.º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária calculará, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

Parágrafo Único. O Cálculo do VADI – Valor da Arrecadação Dirigida deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

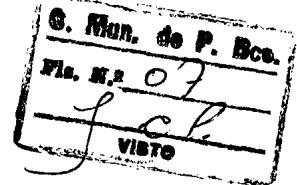
II – Calculado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público;

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### **CAPÍTULO IX APURAÇÃO MENSAL DO VINA – VALOR DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Art. 9.º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apurará, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

Parágrafo Único. A Apuração do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Apurado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea e o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida;

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO X CONSOLIDAÇÃO MENSAL DO FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA**

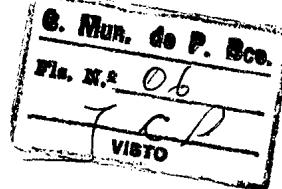
Art. 10. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária consolidará, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. A Consolidação do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Consolidado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação;

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

## **CAPÍTULO XI APONTAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

Art. 11. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apontará, mensalmente, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

Parágrafo Único. O Apontamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

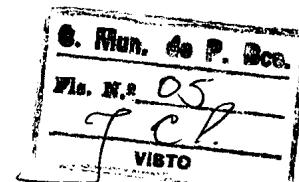
II – Apontado, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Fiscal;

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO XII INDICAÇÃO MENSAL DO BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA**

**Art. 12.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária indicará, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

**Parágrafo Único.** A Indicação do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Indicada, com base em valores, realmente, arrecadados, relacionando, separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Servidor Fazendário;

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

### **CAPÍTULO XII PAGAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 13.** A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o Órgão Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento, a

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	
Fis. N.º	04
J. CL.	
VISTO	

relação, com os respectivos valores, dos Fiscais Tributários que fizeram jus à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

§ 1.º O Encaminhamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Relacionado, separadamente, com os valores arrecadados por cada Fiscal e a correspondente GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal que faz jus;

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2.º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{VINA} = (\text{PIF}_1 + \dots + \text{PIF}_n)}$$

$$\boxed{(\text{PIF}_n : \text{VINA}) \times (0,03) = \text{GPPFI}_n}$$

Onde:

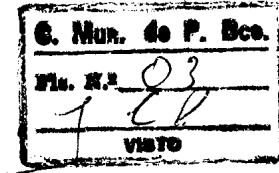
**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**  
**PIF<sub>n</sub> = Produção Individual do Fiscal;**  
**GPPFI<sub>n</sub> = Valor da Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual.**

## CAPÍTULO XIII PAGAMENTO MENSAL



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### **DA BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA**

Art. 14. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o Órgão Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Servidores Fazendários que fizeram jus ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 1.º O Encaminhamento do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Relacionado, separadamente, com os Servidores Fazendários e o correspondente BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária que fazem jus;

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2.º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$\boxed{(\text{VINA} \times 0,07) : (\text{n}) = \text{BPPFI}_n}$$

Onde:

**VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;**

**n = Número de Servidores Fazendários;**

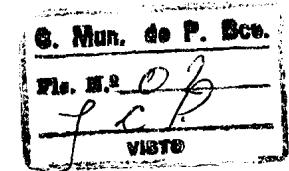
**BPPFI<sub>n</sub> = Valor do Bônus-Prêmio**

*(Handwritten signatures)*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## de Produtividade Fazendária Individual.

### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Fiscais Tributários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o RMPFIS – Relatório Mensal de Produtividade Fiscal, que deverá conter:

I – O mês e o ano de referência;

II – O nome, a assinatura e a matrícula do fiscal tributário;

III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas;

IV – Os valores arrecadados com o seu trabalho;

V – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 16. As Chefias Imediatas dos Servidores Fazendários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, o RMPFAZ – Relatório Mensal de Produtividade Fazendária, que deverá conter:

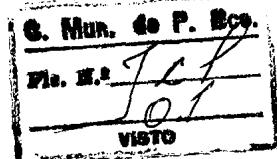
I – O mês e o ano de referência;

*[Handwritten signatures]*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



II – Os nomes e as matrículas dos servidores fazendários;

III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas pelo Órgão;

IV – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de fevereiro de 2.004.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal